



## **EDITAL DE CHAMAMENTO PUBLICO Nº 01/2024 DA LEI PAULO GUSTAVO - DEMAIS ÁREAS**

O **MUNICÍPIO DE ATALANTA**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 83.102.616/0001-09, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **JUAREZ MIGUEL RODERMEL**, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará “**SELEÇÃO DE PROJETOS ARTÍSTICO-CULTURAIS, NO SEGMENTO DEMAIS AREAS, ESTABELECIDAS NO MUNICÍPIO DE ATALANTA, ATENDENDO AOS DISPOSITIVOS DO ART. 6º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 - LEI PAULO GUSTAVO**”, em conformidade com a Lei Complementar n. 195/2022, Decreto 11.453/2023 e Decreto n. 11.525/2023, recebendo as **propostas** até o dia 18/12/2024, às 16 horas, e deverão ser entregues exclusivamente via e-mail: [educacao@atalanta.sc.gov.br](mailto:educacao@atalanta.sc.gov.br).

A Lei Paulo Gustavo viabiliza o maior investimento direto no setor cultural da história do Brasil e simboliza o processo de resistência da classe artística durante a pandemia de Covid-19, que limitou severamente as atividades do setor cultural e é, ainda, uma homenagem a Paulo Gustavo, artista símbolo da categoria, vitimado pela doença.

### **1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

1.1. O valor total disponibilizado para este Edital é de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais) a serem aplicados em projetos descritos conforme os itens 3.1 deste Edital.

1.2. Na realização deste Edital estão asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas, fundamentado na previsão do Decreto Federal nº 11.525, de 11 de maio de 2023 (Decreto de Regulamentação da Lei Paulo Gustavo), em seus artigos 14, 15 e 16.

1.3. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

***Código 373:***

***Órgão: 05 - Secretaria da Educação, Cultura e Esportes***

***Unidade: 002 - Divisão de Cultura***

***Código Ação: 2056 - Manutenção da Cultura com a implementação de grupos, realização dos eventos, aulas e cursos.***



**Elemento: 33390000000000000000**

**Recurso de Transferência: 171670000716**

1.4. A Comissão para Organização e Acompanhamento – COA, nomeada pelo Prefeito Municipal, terá a função de fazer o acompanhamento das seguintes etapas do processo: elaboração do edital, análise da habilitação, fiscalização da transferência dos recursos.

1.5 Este edital poderá ser suplementado, caso haja interesse público e disponibilidade orçamentária suficiente.

## **2. OBJETO**

2.1. O objeto deste edital de chamamento público, é a seleção de projetos culturais **DEMAIS ÁREAS CULTURAIS**, visando apoio financeiro nas categorias descritas, por meio da celebração do Termo de Execução Cultural, com objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais no Município de Atalanta/SC, de acordo com o Artigo 8º da Lei Complementar nº 195/2022, Lei Paulo Gustavo, nas seguintes áreas da cultura: artes visuais, folclore, cultura popular e demais manifestações culturais tradicionais.

2.2. Os proponentes preferencialmente podem ser do município de Atalanta/SC.

2.3. Serão premiadas pessoas físicas ou jurídicas, denominadas participantes, que tenham alcançado um estágio de reconhecida capacidade de manutenção e transmissão de saberes, fazeres e ofícios tradicionais de atividades e ações artísticas e culturais destinadas, em especial, aos grupos, comunidades e população.

## **3. DA DISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS**

3.1 Os recursos serão distribuídos de acordo com a Tabela I a seguir, conforme art. 8º da Lei 195/2022.

<b>Modalidade</b>	<b>Categoria</b>	<b>Qtde.</b>	<b>Cota/tipo</b>	<b>Valor unitário</b>	<b>Valor Total</b>
Apresentação cultural no dia 23 de dezembro de 2024.	Prêmio	1	Ampla concorrência	R\$ 16.000,00	R\$ 16.000,00



## 4. DA PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão se inscrever neste Edital, trabalhadores da cultura, artistas, grupos, coletivos e instituições artísticas culturais e pontos de cultura com comprovada atuação em suas respectivas áreas de manifestação cultural, e que atendam os critérios deste edital.

4.1.1 Sendo que os trabalhadores e trabalhadoras da cultura, artistas, artífices, deverão fazer suas inscrições como pessoa física (CPF);

4.1.2 Quando se tratar de grupos, coletivos e instituições artísticas culturais e pontos de cultura as inscrições deverão ser como pessoa jurídica (CNPJ);

4.1.3 No caso dos trabalhadores e trabalhadoras da cultura, artistas, artífices, que forem MEI (Microempreendedor Individual), poderão optar pela sua inscrição como pessoa física ou jurídica.

4.1.4 No caso de associação/entidade, será considerado o representante legal indicado em seu estatuto.

4.2. É vedada a participação neste edital:

a) Agentes políticos ativos no Município de Atalanta/SC.

b) Membros da COA (Comissão de organização e Acompanhamento) e seus cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

c) Membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juizes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).

4.3 Quando se tratar de proponentes pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas no tópico 4.2.

4.4 O proponente deve preencher a planilha orçamentária presente no Formulário de Inscrição, informando como será utilizado o recurso financeiro recebido.

4.5 A estimativa de custos do projeto poderá ser prevista por categorias, sem a necessidade de detalhamento por item de despesa, conforme o § 1º do art. 24 do Decreto 11.453/2023.

4.6 O valor solicitado não poderá ultrapassar o valor máximo previsto neste Edital.

4.7 Os agentes culturais contemplados neste edital deverão garantir, como contrapartida as seguintes medidas:

4.7.1 A realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos e professores da rede pública de ensino de forma gratuita.



4.7.2 Sempre que possível, exibições com interação popular por meio da internet ou exibições públicas, quando aplicáveis, com distribuição gratuita de ingressos.

4.7.3 As contrapartidas devem ser executadas até dia 31 de dezembro de 2024.

## 5. AÇÕES AFIRMATIVAS

5.1. No presente edital serão aplicados o sistema de reserva cotas para garantir o estímulo à participação e ao protagonismo de agentes culturais e equipes compostas de forma representativa por: mulheres, pessoas negras, pessoas indígenas, comunidades tradicionais, (terreiros, quilombolas, populações nômades e povos ciganos), pessoas LGBTQIAP+, pessoas com deficiência, pessoas idosas, em situação de rua e outros grupos vulnerabilizados socialmente, de que trata o inciso III, do § 1º do artigo 16 do Decreto Federal nº. 11.525/2023.

5.2. Para garantir a contemplação por cotas os agentes e equipes culturais deverão autodeclarar-se no ato da inscrição, através da Formulário de Inscrição.

## 6. DAS INSCRIÇÕES

6.1. As inscrições são gratuitas e deverão ser realizadas entre os dias 11/12 a 18/12/2024, através do Formulário de Inscrição, a ser encaminhada no endereço de e-mail: [educacao@atalanta.sc.gov.br](mailto:educacao@atalanta.sc.gov.br).

6.2. A inscrição para **Pessoa Física** é composta pelos seguintes dados e documentos com cópias anexadas:

- Documentos pessoais, identidade, CPF, comprovante de residência.
- Anexo I – Formulário de Inscrição;
- Anexo II – Declarações Gerais,
- Anexo III – Critério utilizados na avaliação de Mérito Cultural,
- Anexo IV – Termo de Execução Cultural.

6.3. A inscrição para **Pessoa Jurídica** é composta pelos seguintes dados e documentos com cópias anexadas:

- Cartão do CNPJ; Certificado de microempreendedor individual no caso de MEI, Ato Constitutivo, Estatuto da Entidade ou Contrato Social em vigor e suas alterações, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de entidades sem fins lucrativos ou sociedades por ações, acompanhada dos documentos comprobatórios da eleição de sua diretoria e/ou seus administradores.
- Anexo I – Formulário de Inscrição;



- Anexo II – Declarações Gerais,
- Anexo III – Critério utilizados na avaliação de Mérito Cultural,
- Anexo IV – Termo de Execução Cultural.

6.4. A inscrição de Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física é composta dos seguintes dados e documentos do representante do coletivo com cópias anexadas:

- Anexo I – Formulário de Inscrição;
- Anexo II – Declarações Gerais,
- Anexo III – Critério utilizados na avaliação de Mérito Cultural,
- Anexo IV – Termo de Execução Cultural.

6.5. O proponente é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.

6.6. Cada proponente poderá concorrer com apenas uma Proposta, sendo validada a última proposta enviada.

6.7. As propostas de projetos apresentadas deverão conter previsão de execução não superior a 31 de dezembro de 2024.

6.8. O proponente deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao edital e seus prazos nos canais formais de comunicação, em especial os comunicados do órgão gestor de Cultura do Município de Atalanta/SC.

6.9. As inscrições deste edital são gratuitas.

## **7. DA SELEÇÃO DAS PROPOSTAS**

### **7.1 ETAPAS DO EDITAL**

7.1.1 A seleção dos projetos submetidos a este Edital de Chamamento Público será composta das seguintes etapas:

- a) conferência documental pela Comissão Organizadora do Edital da Lei Paulo Gustavo, só serão avaliados os participantes admitidos na fase documental;
- b) fase de recurso à análise documental;
- c) análise de mérito cultural dos projetos: fase de análise do projeto realizada por comissão de seleção;
- d) habilitação: fase de análise dos documentos de habilitação do proponente e recurso a veto orçamentário;
- e) fase do recurso à habilitação;



- f) homologação do resultado final e convocação para assinatura do Termo de Execução Cultural, e;
- g) assinatura do Termo de Execução Cultural e recebimento dos recursos.

## **7.2 DA ANÁLISE DOCUMENTAL**

7.2.1 A Comissão de Organização e Acompanhamento averiguará se todos os documentos exigidos neste Edital de Chamamento Público foram devidamente entregues no ato de inscrição.

7.2.2. Identificada a ausência de documentação exigida por este Edital de Chamamento Público na inscrição ou descumprimento de itens fundamentais, ficará desclassificada a proposta de projeto.

7.2.3. Contra a decisão da fase de conferência documental, caberá recurso destinado à Comissão de Organização e Acompanhamento do Edital Paulo Gustavo.

7.2.4. Os recursos contra decisão da fase de conferência documental deverão ser apresentados no prazo de 02 (dois) dias a contar da publicação do Resultado Preliminar da Conferência Documental, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

7.2.5. Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

7.2.6. Após o julgamento dos recursos, o Resultado da Conferência Documental será divulgado com convocação para a fase de Análise de Mérito.

## **7.3 DA ANÁLISE DE MÉRITO**

7.3.1. Entende-se por “Análise de Mérito Cultural” a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos projetos culturais, concorrentes em uma mesma categoria de apoio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos neste Edital.

7.3.2. Por análise comparativa compreende-se a análise não apenas dos itens individuais de cada projeto, mas de suas propostas, impactos e relevância em relação aos outros projetos inscritos na mesma categoria, sendo a pontuação de cada projeto é atribuída em função desta comparação.

7.3.3. A Comissão para Organização e Acompanhamento – COA, será a avaliadora das propostas.

7.3.4. Os membros da Comissão, ficam impedidos de participar das propostas de projetos e iniciativas que estiverem em processo de avaliação nos quais:

I - Tenham interesse direto na matéria;

II - Tenham participado como colaborador na elaboração da proposta de projeto ou tenham participado da instituição proponente nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e



III - Estejam litigando judicial ou administrativamente com o proponente ou com respectivo cônjuge ou companheiro.

7.3.5. Os membros da Comissão de Seleção utilizarão como critérios de pontuação os itens estabelecidos no Anexo III.

7.3.6. Contra a decisão da fase de mérito cultural não caberá recurso.

7.3.7. O resultado da classificação geral dos selecionados será divulgado no site da Prefeitura Municipal de Atalanta/SC.

## **8. DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR PARA PREMIAÇÃO**

I. Para Pessoa Física:

- a) Certidão Negativa de Débitos [CND] Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Certidão Negativa de Débitos [CND], emitida pela Secretaria de Estado da Fazenda do domicílio e residência da Proponente,
- c) Certidão Negativa de Débitos [CND] ou Certidão de Não Cadastro, emitida pela Fazenda Municipal do domicílio de residência da Proponente;
- d) Certidão Negativa de Débitos [CND] de Falência e Concordata;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas [CNDT]

II. Para Pessoa Jurídica:

- a) Certidão Negativa de Débitos [CND] Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Certidão Negativa de Débitos [CND] emitida pela Secretaria de Estado da Fazenda da sede da Proponente;
- c) Certidão Negativa de Débitos [CND] emitida pela Fazenda Pública Municipal da sede da Proponente;
- d) Certificado [CRF] de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço [FGTS];
- e) Certidão Negativa de Débitos [CND] de Falência e Concordata;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas [CNDT]

III. Certidão Para coletivos sem CNPJ:

- a) Certidão Negativa de Débitos [CND] Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Certidão Negativa de Débitos [CND], emitida pela Secretaria de Estado da Fazenda do



domicílio e residência da Proponente,

- c) Certidão Negativa de Débitos [CND] ou Certidão de Não Cadastro, emitida pela Fazenda Municipal do domicílio de residência da Proponente;
- d) Certidão Negativa de Débitos [CND] de Falência e Concordata;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas [CNDT]

## **09. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

9.1. As despesas previstas para este Edital ocorrerão única e exclusivamente à conta da Lei Paulo Gustavo, dotações orçamentárias descritas no Item 1.3 deste edital.

9.1.2. O pagamento referente ao prêmio, será formalizado por nota de empenho.

9.1.3. O premiado receberá, em parcela única, o recurso que lhe cabe, em moeda corrente nacional, por meio de conta-corrente, de sua titularidade, conforme cronograma da Tabela II.

### **9.2 Assinatura do Termo de Execução Cultural e recebimento dos recursos.**

9.2.1. Convocado para a fase de Assinatura do Termo de Execução Cultural, conforme este Edital, o agente cultural deverá apresentar-se em até 02 (dois) dias, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação do Resultado Final de habilitação, sob pena de perda do apoio financeiro e convocação do suplente para assumir sua vaga.

9.2.2. O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste Edital e pelo Município de Atalanta/SC contendo as obrigações dos assinantes do Termo.

9.2.3. Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural receberá os recursos em conta bancária específica aberta para o recebimento dos recursos deste Edital, em desembolso único ou em parcelas até 30 (trinta) dias após publicação do Extrato do Termo no Diário Oficial dos Municípios.

9.2.4 A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento do apoio estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do proponente.

## **10. DA TRANSPARÊNCIA**

10.1. Divulgação dos projetos.

10.1.1. Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos exibirão as marcas:





- a) Do Governo Federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura;
- b) Do Município de Atalanta/SC;
- c) Do Departamento Municipal de Cultura de Atalanta/SC.

10.1.2. O material de divulgação dos projetos deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, e não pode conter nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

10.1.3. Monitoramento e avaliação dos resultados.

10.1.4. Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como prestação de informação à Administração Pública, observarão o Decreto nº 11.453/2023, que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas as exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto e os dispositivos do Termo de Execução Cultural assinado.

## 11. DA TRAMITAÇÃO

11.1. O proponente deve atentar-se para os seguintes prazos presentes na tabela II:

ETAPA	DESCRIÇÃO	DATAS
1.	Período de inscrições	11/12/24 a 18/12/24
2.	Reunião de Orientação para análise das propostas.	19/12/24
3.	Análise documental da admissão.	19/12/24
4.	Divulgação do resultado preliminar da admissibilidade.	19/12/24
5.	Prazo de Interposição de recursos contra o resultado preliminar da admissão.	20/12/24
6.	Análise de recursos contra o resultado preliminar	20/12/24
7.	Homologação e publicação do Resultado definitivo do edital.	20/12/24
8.	Pagamento do prêmio	A partir de 23/12/24

## 12. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1. As despesas previstas para este Edital ocorrerão única e exclusivamente à conta da Lei Paulo Gustavo, conforme dotações orçamentárias descritas no Item 1.3 deste edital



12.2. O pagamento referente ao prêmio, será formalizado por nota de empenho.

12.3. O premiado receberá, em parcela única, o recurso que lhe cabe, em moeda corrente nacional, por meio de conta-corrente, de sua titularidade, conforme cronograma da Tabela II.

### **13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

#### **13.1 Remanejamento de recursos**

13.1.1 Caso a categoria não tenha todas as vagas preenchidas, os recursos que seriam inicialmente desta categoria poderão ser remanejados para outra categoria, considerando:

- a) os valores disponíveis;
- b) os melhores resultados na Análise de Mérito Cultural.

13.2 O ato de inscrição implica o conhecimento e a integral concordância do participante com as normas e com as condições estabelecidas neste Edital, autorizando a utilização e reprodução de imagens pela Prefeitura Municipal de Atalanta/SC, em ações de promoção e capacitação, inclusive divulgação na imprensa, em catálogos e impressos, em conteúdos audiovisuais, cards e demais conteúdos eletrônicos.

13.3 O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos participantes. Para tanto, deverão ficar atentos às publicações no site da Prefeitura Municipal de Atalanta/SC e nas mídias sociais oficiais.

13.4 O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no site da Prefeitura Municipal de Atalanta/SC.

13.5 Demais informações podem ser obtidas através do email [educacao@atalanta.sc.gov.br](mailto:educacao@atalanta.sc.gov.br) e telefone (47) 3535-0015 (responsável setor de Cultura) Os casos omissos porventura existentes ficarão a cargo da Comissão de Coordenação, Acompanhamento e Fiscalização, da Lei Complementar nº 195/2022 – Paulo Gustavo).

13.6 Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão a desclassificação do proponente.

13.7 O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando a Prefeitura Municipal de Atalanta/SC, de qualquer responsabilidade civil ou penal.

13.8 A inscrição implica o conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei Complementar Federal nº 195/22 (Lei Paulo Gustavo) no Decreto 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento).



13.9 Compõem este Edital os seguintes anexos:

- Anexo I – Formulário de Inscrição;
- Anexo II – Declarações Gerais,
- Anexo III – Critério utilizados na avaliação de Mérito Cultural,
- Anexo IV – Termo de Execução Cultural.

Atalanta/SC, 10 de dezembro de 2024.

**JUAREZ MIGUEL RODERMEL**  
Prefeito Municipal



## LEI PAULO GUSTAVO EM ATALANTA/SC

### ANEXO I – Formulário de Inscrição

#### 1. IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE:

Pessoa Jurídica com finalidade lucrativa

Pessoa Jurídica sem finalidade lucrativa

Razão Social:	
Nome Fantasia:	
CNPJ:	
Endereço:	Nº
Bairro:	Cidade:

Representante Legal:	
Cargo:	
CPF RG:	
Residência:	Nº
Complemento:	Bairro:
Município:	CEP:
Email:	
Telefone/whatsapp	

<p><b>Gênero do representante legal</b></p> <p><input type="checkbox"/> Mulher cisgênero</p> <p><input type="checkbox"/> Homem cisgênero</p> <p><input type="checkbox"/> Mulher Transgênero</p> <p><input type="checkbox"/> Homem Transgênero</p> <p><input type="checkbox"/> Não BináriaBinárie</p> <p><input type="checkbox"/> Não informar</p>	<p><b>Raça/cor/etnia do representante legal</b></p> <p><input type="checkbox"/> Branca</p> <p><input type="checkbox"/> Preta</p> <p><input type="checkbox"/> Parda</p> <p><input type="checkbox"/> Amarela</p> <p><input type="checkbox"/> Indígena</p>
<p><b>Representante legal é pessoa com deficiência - PCD?</b></p> <p><input type="checkbox"/> Sim</p> <p><input type="checkbox"/> Não</p>	<p><b>Caso tenha marcado "sim" qual o tipo de deficiência?</b></p> <p><input type="checkbox"/> Auditiva</p> <p><input type="checkbox"/> Física</p> <p><input type="checkbox"/> Intelectual</p> <p><input type="checkbox"/> Múltipla</p> <p><input type="checkbox"/> Visual</p>



### **Escolaridade do representante legal**

- Não tenho Educação Formal
- Ensino Fundamental Incompleto
- Ensino Fundamental Completo
- Ensino Médio Incompleto
- Ensino Médio Completo
- Curso Técnico completo
- Ensino Superior Incompleto
- Ensino Superior Completo
- Pós Graduação completo

### **Currículo da Pessoa Jurídica**

(No caso de proponente sem finalidade lucrativa, indique trabalhos e/ou atividades realizadas diretamente ou com a participação do agente cultural, histórico, prêmios, etc, comprovando atividade cultural no Município de Atalanta/SC)

## **2. DADOS DO PROJETO**

<b>Nome do Projeto:</b>
<b>Descrição do projeto</b> <i>(Na descrição, você deve apresentar informações gerais sobre o seu projeto. Algumas perguntas orientadoras: O que você realizará com o projeto? Por que ele é importante para a sociedade? Como a ideia do projeto surgiu? Conte sobre o contexto de realização.)</i>



Prefeitura Municipal de  
**Atalanta**

CNPJ: 83.102.616/0001-09  
Av. XV de Novembro, 1030 - Centro - CEP: 88410-000  
e-mail: prefeitura@atalanta.sc.gov.br - Fone: (47) 3535-0015

[www.atalanta.sc.gov.br](http://www.atalanta.sc.gov.br)

**Objetivos do projeto** *(Neste campo, você deve propor objetivos para o seu projeto, ou seja, deve informar o que você pretende alcançar com a realização do projeto. É importante que você seja breve e proponha entre três a cinco objetivos.)*

**Metas** *(Neste espaço, é necessário detalhar os objetivos em pequenas ações e/ou resultados que sejam quantificáveis. Por exemplo: Realização de 02 oficinas de artes circenses; Confeção de 80 figurinos; 120 pessoas idosas beneficiadas.)*

**Perfil do público a ser atingido pelo projeto** *(Preencha aqui informações sobre as pessoas que serão beneficiadas ou participarão do seu projeto. Perguntas orientadoras: Quem vai ser o público do seu projeto? Essas pessoas são crianças, adultas e/ou idosas? Elas fazem parte de alguma comunidade? Qual a escolaridade delas? Elas moram em qual local, bairro e/ou região? No caso de públicos digitais, qual o perfil das pessoas a que seu projeto se direciona?)*

**Sua ação cultural é voltada prioritariamente para algum destes perfis de público?**

- Pessoas vítimas de violência;  
 Pessoas em situação de pobreza;  
 Pessoas em situação de rua (moradores de rua);  
 Pessoas em situação de restrição e privação de liberdade (população carcerária)  
 Pessoas com deficiência;  
 Pessoas em sofrimento físico e/ou psíquico;  
 Mulheres;  
 Gays, lésbicas, bissexuais, travestis, transgêneros e transexuais;  
 Povos e comunidades tradicionais;  
 Negros e/ou negras;  
 Ciganos;;  
 Indígenas  
 Não é voltada especificamente para um perfil, é aberta para todos;  
 Outros.

**Informe como essas medidas de acessibilidade serão implementadas ou disponibilizadas de acordo com o projeto proposto.**

--

**Local onde o projeto será executado** *(Informe os espaços culturais e outros ambientes onde a sua proposta será realizada. Bairros ou localidades).*

--

**Previsão do período de execução do projeto** *(Observando os prazos do edital)*

**Data de início:**

**Data final:**

**Cronograma de Execução** *(Descreva os passos a serem seguidos para execução do projeto)*

Atividade

Geral

Etapa Descrição Início e Fim



Prefeitura Municipal de  
**Atalanta**

CNPJ: 83.102.616/0001-09  
Av. XV de Novembro, 1030 - Centro - CEP: 88410-000  
e-mail: prefeitura@atalanta.sc.gov.br - Fone: (47) 3535-0015

[www.atalanta.sc.gov.br](http://www.atalanta.sc.gov.br)

Comunicação

Pré-produção Divulgação do projeto nos veículos de imprensa

**Estratégia de divulgação** (*Apresente os meios que serão utilizados para divulgar o projeto*)

Ex: Impulsionamento em redes sociais

**Contrapartida** (Neste campo, descreva qual contrapartida será realizada, quando será realizada, e onde será realizada, observado as orientações do Edital.

**Projeto possui recursos financeiros de outras fontes? Se sim, quais?** (Informar se o projeto prevê apoios financeiro tais como cobrança de ingressos, patrocínio e/ou outras fontes de financiamento. Caso positivo, informe a previsão de valores e onde serão empregados no projeto.)

- Não, o projeto não possui outras fontes de recursos financeiros
- Apoio financeiro municipal
- Apoio financeiro estadual
- Recursos de Lei de Incentivo Municipal
- Recursos de Lei de Incentivo Estadual
- Recursos de Lei de Incentivo Federal
- Patrocínio privado direto
- Patrocínio de instituição internacional
- Doações de Pessoas Físicas
- Doações de Empresas
- Cobrança de ingressos
- Outros

**Se o projeto tem outras fontes de financiamento, detalhe quais são, o valor do financiamento e onde os recursos serão empregados no projeto.**



**O projeto prevê a venda de produtos/ingressos?** (Informe a quantidade dos produtos a serem vendidos, o valor unitário por produto e o valor total a ser arrecadado. Detalhe onde os recursos arrecadados serão aplicados no projeto.)

## 1. PLANILHA ORÇAMENTARIA

Preencha a tabela informando todas as despesas indicando as metas/etapas às quais elas estão relacionadas.

Descrição

Unidade

Valor unitário

Valor total

## 4. OUTROS DOCUMENTOS ANEXOS

I. Para Pessoa Física:

- a) Certidão Negativa de Débitos [CND] Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Certidão Negativa de Débitos [CND], emitida pela Secretaria de Estado da Fazenda do domicílio e residência da Proponente,
- c) Certidão Negativa de Débitos [CND] ou Certidão de Não Cadastro, emitida pela Fazenda



Municipal do domicílio de residência da Proponente;

II. Para Pessoa Jurídica:

- a) Certidão Negativa de Débitos [CND] Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Certidão Negativa de Débitos [CND] emitida pela Secretaria de Estado da Fazenda da sede da Proponente;
- c) Certidão Negativa de Débitos [CND] emitida pela Fazenda Pública Municipal da sede da Proponente;
- d) Certificado [CRF] de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço [FGTS];

III. Certidão Para coletivos sem CNPJ:

- a) Certidão Negativa de Débitos [CND] Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União do CPF do representante.
- b) Certidão Negativa de Débitos [CND], emitida pela Secretaria de Estado da Fazenda do domicílio e residência da Proponente, do CPF do representante.
- c) Certidão Negativa de Débitos [CND] ou Certidão de Não Cadastro, emitida pela Fazenda Municipal do domicílio de residência da Proponente, do CPF do representante
- d) Negativa de Débitos Trabalhistas [CNDT].



## LEI PAULO GUSTAVO EM ATALANTA/SC ANEXO II - DECLARAÇÕES GERAIS

Eu, \_\_\_\_\_, portador(a) do RG Nº \_\_\_\_\_,  
CPF Nº \_\_\_\_\_, neste ato representando a  
proponente \_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_.  
Responsável pela proposta denominada: “\_\_\_\_\_”.

Venho declarar que:

1. Tenho ciência e concordo com todos os termos do Edital, bem como da Lei Complementar nº 195/2022, Decreto nº 11.525/2023 e Decreto nº 11.453/2023.
2. Não participei da elaboração desse Edital.
3. Não estou inscrevendo projeto já apresentado, ainda que de forma fragmentada ou parcelado por outro proponente.
4. Declaro que o projeto apresentado neste edital não recebeu outros valores para o mesmo fim de qualquer ente público.
5. Declaro que não estou apresentando proposta cultural que tenha o mesmo objeto de execução em outro edital do Estado ou de Municípios.
6. Declaro serem verdadeiras todas as informações étnico-raciais presentes na proposta, em especial, as referências à equipe técnica.
7. Declaro possuir poderes para autorizar que a Prefeitura Municipal de Atalanta/SC, divulgue, exiba em público e reproduza nas peças gráficas ou materiais informativos, as informações e imagens referentes ao EDITAL, assim como as fotos dos profissionais envolvidos, para divulgação, para fins publicitários ou educacionais.
8. Declaro, ainda, para todos os fins e efeitos de direito, que da utilização das informações e imagens para as finalidades citadas acima não decorrerá qualquer tipo de ônus para a Prefeitura Municipal de Atalanta/SC, relativos ao pagamento de direitos de uso de imagem e/ou direitos autorais.
9. Declaro para os devidos fins que as informações aqui prestadas e documentos apresentados são verdadeiros e autênticos (fíeis à verdade e condizentes com a realidade dos fatos à época). Fico ciente que a falsidade dessa declaração configura crime previsto no Código Penal Brasileiro, passível de apuração na forma da Lei, bem como pode ser enquadrada como litigância de má fé.
10. Me responsabilizo, sob as penas da Lei, que o conteúdo da proposta não fere ou é incompatível com a legislação brasileira vigente sob qualquer aspecto para fins de sua divulgação e publicação.

Atalanta/SC, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

(Assinatura do Declarante)

## LEI PAULO GUSTAVO EM ATALANTA/SC

### ANEXO III - Critérios Utilizados na Avaliação de Mérito Cultural

As comissões de seleção atribuirão notas inteiras de 0 a 10 pontos a cada um dos critérios de avaliação de cada projeto, conforme tabela a seguir:

CRITÉRIOS OBRIGATÓRIOS		
Identificação do critério	Descrição do Critério	Pontuação máxima
<b>A</b>	<b>Qualidade do Projeto - Coerência do objeto, objetivos, justificativa e metas do projeto</b> - A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se o conteúdo do projeto apresenta, como um todo coerência, observando o objeto, a justificativa e as metas, sendo possível visualizar de forma clara os resultados que serão obtidos.	<b>10</b>
<b>B</b>	<b>Relevância da ação proposta para o cenário cultural do Município de Atalanta/SC</b> - A análise deverá considerar, para fins de avaliação e Valoração, se a ação contribui para o enriquecimento e valorização da cultura do Município de Atalanta/SC.	<b>10</b>
<b>C</b>	<b>Aspectos de integração comunitária na ação proposta pelo projeto</b> considera-se, para fins de avaliação e valoração, se o projeto apresenta aspectos de integração comunitária, em relação ao impacto social para a inclusão de pessoas com deficiência, idosos e demais grupos em situação de histórica vulnerabilidade econômica/social.	<b>10</b>
<b>D</b>	<b>Coerência da planilha orçamentária e do cronograma de execução às</b>	<b>10</b>



	<p><b>metas, resultados e desdobramentos do projeto proposto</b> - A análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica do projeto sob o ponto de vista dos gastos previstos na planilha orçamentária, sua execução e a adequação ao objeto, metas e objetivos previstos. Também deverá ser</p> <p>considerada para fins de avaliação a coerência e conformidade dos valores e quantidades dos itens relacionados na planilha orçamentária do projeto.</p>	
<b>E</b>	<p><b>Coerência do Plano de Divulgação ao Cronograma, Objetivos e Metas do projeto proposto</b> - A análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica e comunicacional com o público alvo do projeto, mediante as estratégias, mídias e materiais apresentados, bem como a capacidade de executá-los.</p>	<b>10</b>
<b>F</b>	<p><b>Compatibilidade da ficha técnica com as atividades desenvolvidas</b></p> <p>- A análise deverá considerar a carreira dos profissionais que compõem o corpo técnico e artístico, verificando a coerência ou não em relação às 10 atribuições que serão executadas por eles no projeto (para esta avaliação serão considerados os currículos dos membros da ficha técnica).</p>	<b>10</b>
<b>G</b>	<p><b>Trajatória artística e cultural do Proponente</b> - Será considerado para</p> <p>fins de análise a carreira do proponente, com base no currículo e comprovações enviadas juntamente com a proposta.</p>	<b>10</b>
<b>PONTUAÇÃO MÁXIMA</b>		

Outros apontamentos:



**1) A proposta apresenta quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação? ( ) Sim ( ) Não**

**2) Há veto a algum elemento orçamentário?**

( ) Sim ( ) Não

Se sim, qual?

**Declarações sobre a proposta:**

I – Declaro não ter interesse direto na matéria;

II – Declaro não ter participado como colaborador na elaboração da proposta de projeto ou ter participado da instituição proponente nos últimos dois anos, nem possuir cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau que incorreram em tais situações; e,

III – Declaro não estar litigando judicial ou administrativamente com o proponente ou com respectivo cônjuge ou companheiro.

Assinatura do Avaliador:



## LEI PAULO GUSTAVO EM ATALANTA SANTA CATARINA ANEXO IV - TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº XXXX/2024  
TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO  
FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS  
CONTEMPLADAS PELO EDITAL DE  
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2024 NOS  
TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022  
DO DECRETO Nº 11.525/2023 E DO DECRETO Nº 11.453/2023

### 1. PARTES

1.1. O MUNICÍPIO DE ATALANTA, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 89.102.616/0001-09, situado em Atalanta/SC, Santa Catarina, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Atalanta/SC, Estado de Santa Catarina, Senhor JUAREZ MIGUEL RODERMEL, e o AGENTE CULTURAL, **[INDICAR NOME DO(A) AGENTE CULTURAL CONTEMPLADO]**, inscrito sob CNPJ nº **[CNPJ DO AGENTE CULTURAL]**, com sede a Rua **[NOME DA RUA]**, nº **[NÚMERO]**, Bairro **[NOME DO BAIRRO]**, Município de Atalanta/SC, CEP 88.410-000, neste ato representado pelo seu responsável legal **[NOME DO REPRESENTANTE]**, portador(a) do RG nº **[INDICAR Nº DO RG]** e CPF nº **[INDICAR Nº DO CPF]**, residente e domiciliado(a) à Rua **[NOME DA RUA]**, nº **[NÚMERO]**, Bairro **[NOME DO BAIRRO]**, Município de Atalanta/SC, CEP 88.410-000, resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

### 2. PROCEDIMENTO

2.1. Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais de que trata o inciso I do art. 8 do Decreto 11.453/2023, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da Lei Complementar nº 195/2022, do Decreto nº 11.525/2023, do Decreto nº 11.453/2023 e do Edital de Chamamento Público nº XXX/2023.



### **3. OBJETO**

3.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural **[INDICAR NOME DO PROJETO]**, contemplado no Edital de Chamamento Público nº **XXX/2024**.

### **4. RECURSOS FINANCEIROS**

4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R\$ **[INDICAR VALOR EM NÚMERO ARÁBICOS]** (**[INDICAR VALOR POR EXTENSO]** reais).

4.2. Serão transferidos à conta do(a) AGENTE CULTURAL, especialmente aberta no BANDO DO BRASIL, Agência xxxxx, Conta Corrente nºxxxxx **[INDICAR CONTA]**, para recebimento e movimentação.

### **5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS**

5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

### **6. OBRIGAÇÕES**

6.1 São obrigações do Município de Atalanta/SC, através do Departamento Municipal de Cultura, com apoio dos demais setores:

I - Transferir os recursos ao AGENTE CULTURAL;

II - Orientar o AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;

III - Analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo AGENTE CULTURAL;

IV - Zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;

V - Adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;

VI - Monitorar o cumprimento pelo AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na CLÁUSULA 6.2.

6.2 São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:

I - Executar a ação cultural aprovada;

II - Aplicar os recursos concedidos pela Lei Paulo Gustavo na realização da ação cultural;





- III - Manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;
- IV - Facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;
- V - Prestar informações ao Departamento Municipal de Cultura de Atalanta/SC, por meio de Relatório de Execução do Objeto, se a prestação de contas in loco apontar essa necessidade, apresentando-o no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do término da vigência do termo de execução cultural;
- VI - Atender a qualquer solicitação regular feita pelo Departamento Municipal de Cultura de Atalanta/SC a contar do recebimento da notificação;
- VII - Divulgar nos meios de comunicação, a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Lei Paulo Gustavo, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura, bem como das marcas da Prefeitura Municipal de Atalanta/SC e do Departamento Municipal de Cultura;
- VIII - Não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;
- IX - Guardar toda a documentação referente ao projeto, incluindo prestação de contas e informações, pelo prazo de 10 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;
- X - Não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural; e,
- XI - executar a contrapartida conforme pactuado.

## **7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES**

7.1 O agente cultural prestará contas à Administração Pública por meio da categoria de prestação de informações in loco.

7.2 O agente público responsável elaborará relatório de visita de verificação e poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:

- I - Encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;
- II - Recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução do objeto, caso considere que não foi possível aferir na visita de verificação que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado; ou



III - Recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes.

7.2.1. Após o recebimento do processo enviado pelo agente público de que trata o item 7.2, autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

I - Determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;

II - Solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução do objeto, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes;

III - Solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes; ou

IV - Aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no relatório de execução financeira.

7.3 O relatório de execução financeira será exigido, independente da modalidade inicial de prestação de informações (in loco ou em relatório de execução do objeto), somente nas seguintes hipóteses:

I - Quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto, observados os procedimentos previstos no item 7.2; ou

II - Quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

7.3.1 O prazo para apresentação do relatório de execução financeira será de, no mínimo, trinta dias, contado do recebimento da notificação.

7.4 O julgamento da prestação de informações realizado pela autoridade do ente federativo que celebrou o termo de execução cultural avaliará o parecer técnico de análise de prestação de informações e poderá concluir pela:

I - Aprovação da prestação de informações, com ou sem ressalvas; ou

II - Reprovação da prestação de informações, parcial ou total.



7.5 Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção por:

I - Devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;

II - Apresentação de plano de ações compensatórias; ou

III - Devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.

7.5.1 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.

7.5.2 Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do agente cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.

7.5.3 Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o agente cultural poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.

7.5.4 O prazo de execução do plano de ações compensatórias será o menor possível, conforme o caso concreto, limitado à metade do prazo originalmente previsto de vigência do instrumento.

## **8. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL**

8.1 A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.

8.2 A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:

I - Prorrogação de vigência realizada de ofício pela Administração Pública, através do Departamento Municipal de Cultura, quando der causa a atraso na liberação de recursos; e

II - Alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.

8.3 Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta, a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.

8.4 As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à Administração Pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.

8.5 A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.

8.6 Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.



## **9. TITULARIDADE DE BENS**

9.1 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do agente cultural desde a data da sua aquisição.

9.2 Nos casos de rejeição da prestação de contas em razão da aquisição ou do uso do bem, a critério da autoridade julgadora, definirá:

I - O valor pago pela aquisição será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária; ou,

II - Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do Departamento Municipal de Cultura de Atalanta/SC.

## **10. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL**

10.1 O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

I - Extinto por decurso de prazo;

II - Extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

III - Renunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

IV - Rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;

b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;

c) violação da legislação aplicável;

d) cometimento de falhas reiteradas na execução;

e) má administração de recursos públicos;

f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;

g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização; e,

h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.



10.2 A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

10.3 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que o prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

10.4 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

10.5 Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociadas entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

## **11. SANÇÕES**

11.1. Nos casos em que for verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução do objeto ou na execução financeira sem má-fé, a autoridade pode concluir pela aprovação da prestação de informações com ressalvas e aplicar sanção de advertência ou multa.

11.2 A decisão sobre a sanção deve ser precedida de abertura de prazo para apresentação de defesa pelo AGENTE CULTURAL.

11.3 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.

## **12. MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS**

12.1. O Monitoramento e o Controle de Resultados serão realizados pela Comissão de Organização e Acompanhamento do Edital de Chamamento Público da Lei Complementar nº 195/2023, nomeada pelo Decreto nº 5.174/2023, com apoio da secretária Municipal de Cultura de Atalanta/SC.

## **13. VIGÊNCIA**

13.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes até a data improrrogável de 31 de dezembro de 2024.



## **14. PUBLICAÇÃO**

14.1 O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina.

## **15. FORO**

15.1 Fica eleito o Foro do Município de XXXXX para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

LOCAL, [INDICAR DIA, MÊS E ANO].

Pelo órgão:

[NOME DO REPRESENTANTE]

Pelo Agente Cultural: [NOME DO AGENTE CULTURAL]